

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03.007/2025 - CR**  
**Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada**

**PREÂMBULO**

<b>Objeto:</b>	Credenciamento de pessoa jurídica administradora de benefícios para prestação de serviços de seguros, assistências e benefícios na área da saúde, mediante a consignação em folha de pagamento, para servidores efetivos, aposentados e pensionistas do município de Maranguape de interesse da Secretaria de Administração e Finanças.
<b>Nº do Processo:</b>	03.007/2025 - CR
<b>Órgão Interessado:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
<b>Espécie:</b>	CRENCIAMENTO
<b>Tipo:</b>	ELETRÔNICO
<b>Período:</b>	24 de setembro de 2025 a 24 de setembro de 2026.

O Município de Maranguape - CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Comissão Permanente de Contratação, localizada na Central de Licitações, situada Rua Treze de Maio, Nº 226, Centro, Maranguape, Ceará, estará realizando o recebimento dos documentos concernentes ao processo de **CRENCIAMENTO Nº 03.007/2025 - CR**, identificado no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nacional n.º 14.133/2021, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor e legislação complementar em vigor e Lei nº 9.656/98, Resolução Normativa ANS nº 557/22, Lei Municipal nº 1.886/2005, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.164/2023, de 29 de junho de 2023. Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para Credenciamento.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento

**1. DO OBETO**

**1.1. Credenciamento de pessoa jurídica administradora de benefícios para prestação de serviços de seguros, assistências e benefícios na área da saúde, mediante a consignação em folha de pagamento, para servidores efetivos, aposentados e pensionistas do município de Maranguape de interesse da Secretaria de Administração e Finanças, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.**

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101

## **2. DA SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

**2.1.** Os proponentes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, as **Solicitações de Credenciamento**, conforme exigências definidas neste edital, no período de **24 de setembro de 2025 à 24 de setembro de 2026**.

**2.1.1.** A administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade, poderá prorrogar o prazo de vigência do edital disposto no subitem anterior, através de adendo, o qual será publicado nos mesmos meios que o edital original, mantendo-se os efeitos e a vigência dos termos de credenciamento e contratos eventualmente celebrados.

**2.1.2.** O presente procedimento permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, os quais poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo do Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

**2.1.3.** Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema eletrônico, deverão ser apresentados preferencialmente no formato \*.pdf, a fim de evitar possíveis alterações no documento por falha humana.

**2.1.4.** Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (\*.zip ou \*.rar), recomendada a manutenção das extensões dos arquivos dispostas no subitem anterior.

**2.2.** Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma Licita Mais Brasil ([www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)).

**2.3.** Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma Licita Mais Brasil e o envio dos documentos exigidos neste edital se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.

**2.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Maranguape-CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**2.4.1.** Incumbirá ainda à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou de sua desconexão.

**2.4.2.** O proponente será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do Chamamento Público responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

**2.4.3.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamamento Público'.

**2.4.4.** O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6.** Por ocasião do cadastramento das solicitações, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**2.7.** O proponente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.8.** O proponente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006 e na Lei Nacional Nº 14.133/2021 se faz necessária, ainda, a declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.9.** O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.10.** O proponente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar as declarações previstas no subitem 2.7 e 2.8 deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**2.11.** O proponente organizado em cooperativa que não apresentar as declarações previstas no subitem 2.7. e 2.9. deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**2.12.** A falsidade das declarações previstas no item 2 deste edital sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**2.13.** Os proponentes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, até o final do prazo de cadastramento das propostas.

### **3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O presente credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste edital e será realizado observadas as seguintes fases:

I- divulgação do edital de credenciamento;

II- recebimento dos requerimentos de participação;

III- habilitação; e

IV- recursal.

**3.1.1.** Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica e que possuam seus objetivos sociais compatíveis com o objeto do credenciamento;

**3.1.2.** As cooperativas poderão participar desta Chamada Pública quando:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**3.2. Não poderão participar da presente Chamamento Público:**

- a) proponentes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
  - b) os interessados que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
  - c) os interessados que se encontrem em processo de falência;
  - d) direta ou indiretamente, desta Chamada Pública ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
  - e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Chamamento Público, impossibilitada de participar de certames públicos em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - f) os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - h) pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - j) agente público do órgão ou entidade licitante;
  - k) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.1.** estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Maranguape/CE;
- 3.2.2.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- 3.2.3.** tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Maranguape, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.
- 3.2.4.** mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.5.** nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; Sejam servidores públicos de qualquer esfera;

**3.3.** A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Maranguape, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

**3.3.1.** As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Contratação, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.

**3.4.** Para credenciar-se o proponente deverá apresentar, eletronicamente, **Solicitação de Credenciamento** na sede da Central de Licitações, que deverá ser apresentada **conforme o modelo disposto no Anexo II “A”**, devidamente datada e assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada dos seguintes documentos:

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA:**

**4.1.** As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

##### **4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.2.** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**4.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

**4.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

##### **4.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

**4.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.3.6.** Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.3.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

##### **4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.4.1.** A licitante deverá apresentar documentação que comprove experiência prévia no(s) segmento(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar, seja de seguro de vida ou de plano de assistência à saúde, conforme o caso, mediante a consignação em folha de pagamento, por meio de atestados emitidos por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem, de forma clara, a execução de serviços compatíveis similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto do credenciamento..

4.4.2. Para as licitantes que optarem pela prestação integral do objeto (cumulando os segmentos), deverão ser apresentados atestados que comprovem experiência em cada um dos serviços ofertados, de forma a assegurar a capacidade técnica para sua execução.

4.4.3. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

#### **4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**4.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

**4.5.1.1.** No caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a proponente deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

**4.5.1.2.** A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

**4.5.1.3.** Se a pessoa jurídica for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão de que trata o subitem 4.5.1 será substituída por certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

#### **4.6. OUTROS DOCUMENTOS**

**4.6.1.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.6.2.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.6.3.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.7.1.** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja autenticidade possa ser confirmada por Oficial de Registro Público, por declaração de advogado na forma da lei, por certificação via rede mundial de computadores ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.7.1.1.** Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu.

**4.7.1.2.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**4.7.1.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**4.7.1.4.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão Permanente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**4.7.1.5.** Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.

**4.7.1.6.** A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos licitantes, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação.

**4.7.1.7.** Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pela Comissão Permanente de Contratação os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

**4.7.1.8.** Os documentos necessários à participação no presente procedimento deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**4.7.1.9.** Os documentos apresentados em outra língua deverá ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**4.7.1.10.** As certidões de comprovação de regularidade fiscal social e trabalhista, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a sessão pública, ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do documento em questão.

**4.7.1.11.** Na análise dos documentos das propostas de preços e de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**4.7.1.12.** O licitante que deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do procedimento.

**4.7.1.13.** Todos os documentos anexados neste processo deverão ser apresentados de forma eletrônica, devidamente autenticados, cuja verificação da autenticidade possa ser realizada, preferencialmente, mediante consulta direta em sítios oficiais na internet.

**4.7.1.14.** Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, poderão ter seus originais requisitados pela Comissão Permanente de Contratação, hipótese na qual deverão ser protocolados pelo licitante na sede da Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua Treze de Maio, Nº 226, Centro, Maranguape, Ceará, das 08h00min às 14h00min, no prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à solicitação do Comissão Permanente de Contratação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**4.7.1.15.** Compete exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela **efetiva entrega** da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço da Comissão Permanente de Contratação, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).

**4.7.1.16.** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelo proponente no ato da apresentação do documento.

## **5. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Após recebimento do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Contratação procederá à análise e julgamento das solicitações, divulgando o resultado através dos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>, o qual servirá de intimação para fins do art. 165 da Lei Nº 14.133/21.

**5.1.1.** Divulgado o resultado do julgamento, os interessados poderão interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, observadas as disposições do item 14 deste edital.

**5.1.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, sendo submetidos à Homologação do(a) Secretário(a).

**5.1.2.1.** O Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a HOMOLOGAÇÃO de cada credenciamento que atender aos requisitos definidos neste edital.

**5.1.3.** Havendo a Homologação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

**5.1.4.** A assinatura do Termo de Credenciamento não implica contratação direta pela Administração, nem confere à empresa qualquer garantia de contratação, representando mera expectativa de direito, estando a efetivação da prestação dos serviços condicionada à livre adesão dos servidores municipais, por meio de formalização contratual individual e autorização expressa para consignação em folha.

**5.1.5.** A Administração Municipal procederá à formalização do credenciamento de todas as empresas que atendam aos requisitos estipulados neste edital e conforme as necessidades administrativas, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**5.1.6.** A seleção do contratado está a cargo do beneficiário (servidor) direto da prestação.

**5.2.** A partir da assinatura do Termo de Credenciamento, as empresas credenciadas estarão aptas a ofertar seus serviços aos servidores municipais, aposentados e pensionistas, em conformidade com as condições e critérios definidos neste edital.

**5.3.** Novas empresas poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste edital e que a solicitação seja feita dentro do prazo de vigência do edital.

**5.3.1.** Os novos credenciados integrarão o rol de empresas habilitadas e passarão a ofertar seus serviços nas mesmas condições dos já credenciados, sem prejuízo entre as partes.

**5.4.** Serão obrigações do CREDENCIADO:

**a)** Manter os dados cadastrais e documentais permanentemente atualizados durante o prazo de vigência do credenciamento;

**b)** Assinar o termo de credenciamento quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de exclusão do processo;

**c)** Observar todas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

**6.1.** O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

**6.1.1.** O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** As empresas credenciadas deverão prestar, de forma direta, contínua e ininterrupta, os serviços de seguros, assistências e benefícios na área da saúde descritos no Termo de Referência, em conformidade com as normas aplicáveis e com as condições estipuladas neste instrumento.

**7.2.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da equipe técnica designada pelo órgão responsável, que poderá realizar inspeções, avaliações e auditorias a qualquer tempo.

**7.3.** As empresas credenciadas serão responsáveis por atender aos servidores públicos municipais, ativos, aposentados e pensionistas, da administração direta, autárquica e fundacional, que optarem pela adesão aos serviços, mediante formalização contratual entre as partes.

**7.4.** Os serviços deverão garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

**7.5.** As empresas credenciadas deverão disponibilizar canais de atendimento adequados e sistemas eletrônicos para gerenciamento das adesões, operacionalização dos serviços e comunicação com os segurados, compatíveis com as tecnologias utilizadas pela Administração.

**7.6.** Qualquer falha na prestação dos serviços, inclusive interrupções, atrasos ou descumprimento das condições previstas, sujeitará a empresa credenciada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**7.7.** As empresas credenciadas deverão garantir a oferta de produtos com condições claras, justas e acessíveis, assegurando transparência contratual, ausência de cláusulas abusivas, e atendimento eficiente e humanizado aos servidores.

**7.8.** Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive manutenção de plataformas, suporte técnico, atendimento ao público e demais encargos operacionais, correrão exclusivamente por conta da empresa credenciada, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública.

**7.9.** Comprovação que está devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e demais normas complementares que regem o setor.

## **8. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

**8.1.** A execução dos serviços por parte das empresas credenciadas seguirá as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, observando-se que a oferta será direcionada aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, condicionada à adesão voluntária e autorização expressa de desconto em folha de pagamento.

**8.1.1.** A execução dos serviços será realizada mediante consignação em folha de pagamento, condicionados à solicitação expressa do servidor interessado e à verificação da disponibilidade de margem consignável:

- A margem consignável corresponde ao percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que pode ser comprometido com consignações facultativas
- A remuneração mensal líquida é definida como o valor resultante da subtração dos descontos obrigatórios sobre o somatório do vencimento base do cargo ou salário, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes
- A soma mensal dos descontos facultativos de cada servidor em folha de pagamento não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) de margem consignada da remuneração bruta do servidor, conforme disposta Lei Municipal nº 1.886/2005, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.164/2023, de 29 de junho de 2023, conforme dispõe seu artigo 3º.
- As consignações observarão o disposto na legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 1.886/2005, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.164/2023, de 29 de junho de 2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- O controle da margem consignável será realizado pelo Setor de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças do Município, fará através de sistema específico.

- Em nenhuma hipótese o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:
  - A. Diárias;
  - B. Ajudas de custo;
  - C. Salário família;
  - D. 13ª remuneração;
  - E. Adicional de férias;
  - F. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
  - G. Adicional noturno;
  - H. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
  - I. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
  - J. Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões;
  - K. Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;
  - L. Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.
  - M. As parcelas remuneratórias de natureza variável, desde que não tenham caráter eventual, serão consideradas para fins de estabelecimento da margem, pela média dos 06 (seis) meses anteriores ao cálculo.

8.1.2. A gestão das informações relacionadas às adesões e consignações será conduzida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Maranguape, com suporte do Setor de Recursos Humanos, incumbidos das seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade das consignações com os limites legais da margem consignável;
- b) Processar, por meio de sistema próprio ou plataforma integrada, as solicitações de inclusão, exclusão e ajustes nas consignações;
- c) Notificar as empresas credenciadas sobre inconsistências, dados incorretos ou falhas operacionais detectadas.

**8.1.3.** As empresas credenciadas deverão comunicar à Administração todas as inclusões ou exclusões de adesões até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês anterior** ao processamento da folha, a fim de garantir o cumprimento dos prazos operacionais do Município.

**8.1.4.** O repasse dos valores descontados em folha às empresas credenciadas será realizado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao desconto, salvo disposição diversa em norma legal específica ou medida judicial.

**8.1.5.** É vedada às empresas credenciadas qualquer interferência nos prazos e procedimentos internos da Administração Pública relacionados ao processamento da folha, exceto em casos de urgência ou falha técnica, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

**8.1.6.** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Termo será realizado de forma contínua pela equipe designada pela Administração, que poderá requisitar informações, documentos e relatórios das empresas credenciadas a qualquer tempo.

**8.1.7.** As empresas credenciadas deverão manter suas informações contratuais e operacionais atualizadas e compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração, assegurando a regularidade e rastreabilidade dos descontos realizados.

**8.1.8.** O descumprimento de quaisquer condições operacionais, técnicas ou administrativas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.9.** O acompanhamento e fiscalização serão realizados de forma contínua, observando as responsabilidades de ambas as partes definidas neste Termo de Referência:

**8.1.10.** A consignante deverá fornecer relatórios e dados necessários para a liquidação ou ajuste de consignações, bem como assegurar a transparência na gestão do processo;

**8.1.11.** A consignatária, por sua vez, será responsável por manter atualizadas as informações contratuais e operacionais, garantindo a compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município.

**8.1.12.** O descumprimento de quaisquer condições operacionais ou administrativas poderá implicar na aplicação de sanções previstas no Termo de Referência e na Cláusula Décima deste contrato, resguardando-se o direito de contraditório e ampla defesa.

**8.1.13.** O Serviço prestado pelas instituições Consignatárias ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos à Consignante. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da prestação dos serviços.

**8.1.14.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação dos descontos nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento.

**8.1.15.** Na hipótese de o valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas será readequado com o fim de respeitar a margem consignável.

**8.1.16.** Para o cumprimento do procedimento previsto no item anterior a seguinte ordem de prioridade deverá ser observada independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas:

**8.1.16.1.** Contribuições a sindicatos e associações;

**8.1.16.2.** Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;

**8.1.16.3.** Pagamento de seguros;

**8.1.16.4.** Financiamento da casa própria;

**8.1.16.5.** Contribuições para previdência complementar;

**8.1.16.6.** Empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central

**8.1.17.** No caso de haver duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:

**8.1.17.1.** Permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos desde que haja margem disponível para tanto.

**8.1.17.2.** Caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade CONSIGNATÁRIA no sistema com maior antecedência.

**8.1.18.** Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltam a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida nos itens anteriores.

**8.1.19.** Em caso de interrupção dos descontos, seja por insuficiência de margem ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá ao servidor estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a prestadora do serviço.

**8.1.20.** Caso alguma consignação seja diminuída, majorada, suspensa ou excluída por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:

**8.1.20.1.** Com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário.

**8.1.20.2.** Em caso de majoração do valor da consignação que extrapole a margem consignável devem ser observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

**8.1.21.** A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informadas até o décimo dia do mês da inclusão.

**8.1.21.1.** As consignações informadas após o décimo dia do mês corrente somente começarão a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação.

**8.1.22.** As consignatárias deverão observar as diretrizes operacionais e fornecer as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo Referência.

## **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

8.2.1. São obrigações da CREDENCIADA, além das previstas em lei:

- a) Comercializar planos privados de assistência à saúde, que estejam em situação de regularidade para comercialização ou disponibilização, devidamente registrados na ANS;
- b) Comercializar planos privados de seguro de vida, que estejam em situação de regularidade para comercialização ou disponibilização, devidamente registrados na SUSEP;
- c) Prestar, de forma direta, contínua e eficiente, os serviços de seguros, assistências e/ou benefícios na área da saúde aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas que aderirem voluntariamente aos seus produtos/serviços, observando os termos e condições ofertados no processo de credenciamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, material informativo claro e acessível aos servidores, contendo as especificações dos produtos ofertados, cobertura, exclusões, carências, valores, reajustes, prazos e demais condições contratuais;
- e) Firmar com o servidor interessado o respectivo contrato individual de adesão, mediante apresentação de proposta e entrega de documento comprobatório da aceitação, com autorização expressa para consignação em folha de pagamento.
- f) Disponibilizar canais permanentes de atendimento ao servidor (presenciais, telefônicos e eletrônicos), garantindo o suporte necessário durante toda a vigência do vínculo contratual com o aderente.
- g) Garantir a correta remessa de informações mensais à Administração Pública, em meio eletrônico e no formato estabelecido pela Contratante, contendo:
  - lista atualizada de servidores aderentes;
  - valores individualizados a serem consignados;
  - identificação do produto contratado por cada servidor;
  - informações sobre cancelamentos, alterações ou inadimplementos.
- h) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer falhas na prestação dos serviços, inclusive por danos decorrentes de omissões, vícios, cancelamentos indevidos, ou descumprimento contratual junto aos servidores aderentes.
- i) Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável aos serviços ofertados, inclusive normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da ANS (quando aplicável), do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando todas as medidas para proteção dos dados dos servidores;
- j) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, inclusive com relação à equipe de contato e aos representantes legais, durante toda a vigência do credenciamento;
- k) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo tributos, taxas, encargos operacionais, manutenção de sistemas, atendimento ao público e suporte, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
- l) Abster-se de realizar descontos em folha de pagamento sem autorização expressa do servidor, bem como de impor qualquer tipo de adesão compulsória, sob pena de descredenciamento e demais sanções previstas.
- m) Aceitar plenamente as condições previstas no edital de chamamento público, bem como nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao presente credenciamento.
- n) Estabelecer preços, reajustes e condições financeiras dos serviços ofertados em conformidade com a legislação aplicável, normas regulatórias da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme o caso, bem como com o Código de Defesa do

Consumidor, vedada a cobrança de valores abusivos, ilegais, ocultos ou não previamente informados ao servidor.

- o) Garantir que todos os reajustes de valores sejam devidamente fundamentados, comunicados ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aplicados em estrita observância às normas legais e regulamentares pertinentes, sob pena de responsabilização administrativa e civil.
- p) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de Contrato;
- q) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- r) comunicar à Prefeitura, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- s) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis sobre a prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- t) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- u) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos.

## **9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO, TRANSPARÊNCIA, PREÇOS, PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1.** As empresas credenciadas **não receberão qualquer pagamento direto do Município**, uma vez que o objeto deste credenciamento consiste na prestação de serviços de seguros, assistências e/ou benefícios na área da saúde, mediante adesão voluntária dos servidores, aposentados e pensionistas, com pagamento por meio de consignação em folha de pagamento.

**9.2.** Todos os custos e despesas relacionados à execução dos serviços, incluindo implantação e manutenção de sistemas, infraestrutura tecnológica, canais de atendimento, tributos e encargos administrativos, são de **responsabilidade exclusiva da empresa credenciada**, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

**9.3.** Nenhuma obrigação financeira será gerada para o Município em favor das empresas credenciadas, cabendo a estas zelar integralmente pela boa execução dos serviços perante os servidores aderentes.

### **9.4 TRANSPARÊNCIA, RELATÓRIOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

**9.4.1.** As empresas credenciadas deverão observar integralmente os procedimentos e orientações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**9.4.2** Poderão ser exigidos, **periodicamente**, relatórios operacionais contendo:

- a) Quantitativo de servidores aderentes;
- b) Valores das consignações mensais;
- c) Dados dos contratos vigentes e cancelados;
- d) Informações sobre inadimplência ou irregularidades.

**9.4.3.** A omissão no envio dos relatórios, bem como a apresentação de dados incorretos ou inconsistentes, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo advertência, suspensão e descredenciamento.

### **9.5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS OFERTADOS**

**9.5.1.** Os valores, prazos, reajustes e condições contratuais dos produtos ofertados deverão:

- a) Estar expressamente detalhados no contrato firmado entre a empresa e o servidor;
- b) Observar os limites regulatórios da **SUSEP**, da **ANS**, ou de outros órgãos setoriais competentes;
- c) Respeitar os princípios da clareza, transparência e boa-fé, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

**9.5.2.** É vedada a cobrança de taxas, encargos, tarifas ou valores não previstos ou não autorizados no contrato firmado com o servidor.

#### **9.6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.6.1.** A Administração poderá aplicar penalidades às empresas credenciadas, mediante processo administrativo regular, nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- b)** Oferta de produtos com cláusulas abusivas ou incompatíveis com os órgãos reguladores;
- c)** Cobrança indevida de valores não autorizados pelos servidores;
- d)** Ausência de envio ou envio irregular de relatórios periódicos;
- e)** Prática de conduta que infrinja os princípios da legalidade, moralidade, eficiência ou que comprometa a integridade dos processos de consignação.

#### **10. DO DESCRENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.3.** Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à credenciada direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

#### **11. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O não cumprimento das obrigações ou a infringência de preceitos legais pertinentes por parte da credenciada implicará a aplicação das seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis, sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

**11.1.2.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade que causem prejuízo à Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

**11.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) do montante envolvido nos seguintes casos:

- a)** Reiterado descumprimento de cláusulas do edital ou do termo de credenciamento com prejuízo à Administração Municipal;
- b)** Falta grave dolosa ou revestida de má-fé por parte do credenciado;
- c)** Constatada a inveracidade de informações ou documentos fornecidos pelo credenciado.

**11.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do montante envolvido, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

**11.2.** Ocorre a desativação temporária do consignatário nas seguintes hipóteses:

**11.2.1.** Quando o consignatário deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;

**11.2.2.** Quando o consignatário deixar de efetuar ressarcimento ao consignado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, devidamente corrigidos e acrescidos de juros na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

**11.3.** A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário.

**11.4.** Estarão sujeitas ao descredenciamento definitivo as instituições credenciadas que recebam 3 (três) advertências no período de 1 (um) ano.

**11.5.** Estarão sujeitas ao impedimento de licitar e contratar pelo período de até 3 (três) anos as instituições que:

a) reincidam em práticas que impliquem o descredenciamento;

b) pratiquem atos lesivos ao servidor ou à Administração, como fraude, simulação ou dolo;

c) cobrança de quaisquer encargos ou valores não autorizados pelo servidor ou em desacordo com a legislação aplicável.

**11.6.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.7.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.8.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** O presente credenciamento não ensejará ônus financeiro à Consignante, ou seja, não haverá quaisquer pagamentos a ser realizado em favor da Consignatária, ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, salvo o repasse dos valores relativos à consignação a serem descontados da folha de pagamento dos Consignados, conforme às normas contidas neste Edital.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**13.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**13.3.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**13.3.1.** O endereçamento à Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Maranguape;

**13.3.2.** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Maranguape, dentro do prazo editalício;

**13.3.3.** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**13.3.4.** O pedido, com suas especificações;

**13.4.** Caberá à Comissão Permanente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.5.** A resposta do Município de Maranguape – CE será disponibilizada a todos os interessados mediante divulgação da íntegra do ato proferido pela administração nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/> e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

**13.6.** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**13.7.** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.

**13.8. DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

**13.8.1.** Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**13.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Maranguape-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de interessado(a)s, da anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

**14.2.** O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).

**14.2.1.** O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

**14.3.** Os recursos deverão ser protocolados fisicamente junto à Comissão Permanente de Contratação.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Central de Licitações.

**14.10.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Interessado(a) no momento oportuno.

**14.11.** Os memoriais (razões de recurso ou contrarrazões) deverão ser apresentados fisicamente até às 14:00h do dia final do prazo de apresentação.

**14.12.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**14.13.** Todas as intimações ou decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>.

## **15. DO REAJUSTAMENTO**

**15.1.** Os valores financeiros relacionados aos serviços de seguros, assistências e benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas serão definidos nos contratos firmados diretamente entre as empresas e os servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao setor, especialmente aquelas expedidas pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, bem como com o Código de Defesa do Consumidor, vedada a cobrança de valores abusivos, ilegais, ocultos ou não previamente informados ao servidor ou pela **legislação consumerista vigente**.

**15.2.** Eventuais reajustes nos valores dos serviços contratados deverão obedecer aos critérios previstos nos respectivos contratos individuais, respeitando os prazos, limites e condições estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes e as normas contratuais acordadas com os servidores aderentes.

**15.3.** É vedada a aplicação de reajustes ou cobranças adicionais que não estejam expressamente previstas nos contratos firmados com os servidores, devendo toda e qualquer alteração contratual ser previamente informada e autorizada pelos beneficiários.

**15.4.** A Administração Pública não se responsabiliza por negociações individuais entre a empresa credenciada e os servidores, limitando-se a assegurar o correto processamento da consignação autorizada.

## **16. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os credenciados e contratados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

**16.2.** Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**17.3.** Este edital poderá ter quaisquer de suas disposições alterada, a qualquer tempo, devendo a Administração proceder com a publicação do Adendo nos mesmos meios de publicação original.

**17.5.** Conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/21, os termos de credenciamento e seus respectivos aditamentos serão publicados no sítio eletrônico <https://www.pncp.gov.br/> na forma de extrato.

**17.6.** A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

**17.7.** Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.

**17.8.** Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Maranguape, localizado na Rua Treze de Maio, nº 226, Centro, Maranguape, Ceará.

**17.9.** O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Maranguape.

**17.10.** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

**17.11.** Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado(a), ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Central de Licitações da Prefeitura de Maranguape, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o interessado(a) obrigado a fornecer CD ROM ou PEN DRIVE.

**17.11.1.** O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): <https://municipios.tce.ce.gov.br/> nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/editais>.

**17.12.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

**17.13.** Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>.

**17.14.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maranguape – CE.

Maranguape, 22 de setembro de 2025.

**MARIA MADALENA RODRIGUES**  
Ordenadora de Despesas

**MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03.007/2025 - CR**  
**Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1. Credenciamento de pessoa jurídica administradora de benefícios para prestação de serviços de seguros, assistências e benefícios na área da saúde, mediante a consignação em folha de pagamento, para servidores efetivos, aposentados e pensionistas do município de Maranguape de interesse da Secretaria de Administração e Finanças.**

**1.1. ORGÃO INTERESSADO:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAFIN**

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no exercício de suas atribuições legais, identifica a necessidade de estabelecer normas e critérios detalhados para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de seguros, assistências e benefícios na área da saúde, a serem disponibilizados aos servidores públicos municipais.

Trata-se de iniciativa voltada à regulamentação e habilitação de empresas que desejem se credenciar junto à Administração Pública Municipal para ofertar seguros pessoais com cobertura em casos de morte e invalidez, por causas naturais ou acidentais, bem como serviços complementares de assistência à saúde, observadas as disposições legais e regulamentares que regem os contratos administrativos, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021.

A finalidade da contratação é permitir que servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas, vinculados à administração direta, às autarquias e às fundações públicas do Município, tenham opção voluntária de adesão a produtos de seguros e benefícios, com a possibilidade de pagamento mediante desconto em folha de pagamento (consignação), garantindo-lhes proteção financeira em momentos de vulnerabilidade, especialmente em decorrência de falecimento ou invalidez.

A adoção do modelo de credenciamento, visa assegurar o amplo acesso de empresas interessadas que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, garantindo a livre concorrência e a possibilidade de escolha pelo servidor, sem ônus para a Administração Pública, respeitando-se, para tanto, os ditames legais e os princípios do Direito Administrativo.

Portanto, a contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de regulamentar e promover a prestação de serviços que ampliem o bem-estar e a segurança financeira dos servidores públicos municipais e seus dependentes, com base em regras claras, objetivas e transparentes, estabelecidas em edital próprio, em consonância com a legislação vigente.

### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO**

As empresas credenciadas deverão prestar, de forma direta, contínua e ininterrupta, os serviços de seguros, assistências e benefícios na área da saúde descritos no Termo de Referência, em conformidade com as normas aplicáveis e com as condições estipuladas neste instrumento.

A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da equipe técnica designada pela Contratante, que poderá realizar inspeções, avaliações e auditorias a qualquer tempo.

As empresas credenciadas serão responsáveis por atender aos servidores públicos municipais, ativos, aposentados e pensionistas, da administração direta, autárquica e fundacional, que optarem pela adesão aos serviços, mediante formalização contratual entre as partes.

Os serviços deverão garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento, salvo autorização expressa e prévia da Administração Pública.

As empresas credenciadas deverão disponibilizar canais de atendimento adequados e sistemas eletrônicos para gerenciamento das adesões, operacionalização dos serviços e comunicação com os segurados, compatíveis com as tecnologias utilizadas pela Administração.

Qualquer falha na prestação dos serviços, inclusive interrupções, atrasos ou descumprimento das condições previstas, sujeitará a empresa credenciada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

As empresas credenciadas deverão garantir a oferta de produtos com condições claras, justas e acessíveis, assegurando transparência contratual, ausência de cláusulas abusivas, e atendimento eficiente e humanizado aos servidores.

Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive manutenção de plataformas, suporte técnico, atendimento ao público e demais encargos operacionais, correrão exclusivamente por conta da empresa credenciada, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública.

A Contratante não assumirá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas relações contratuais firmadas diretamente entre os servidores e as empresas credenciadas.

As empresas credenciadas deverão prestar os serviços objeto deste credenciamento em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor, especialmente as emanadas da **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, da **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, bem como de outros órgãos de regulação e fiscalização competentes.

### **4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Artigo 37 - (*omissis*)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Jacoby Fernandes:

São serviços ou fornecimentos em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado os níveis técnicos da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação.

É necessário, também, que ocorra a fixação dos valores previamente pela Administração, implicando no dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei.

Para os comentários desta parte, é suficiente informar que as empresas e profissionais credenciados devem ser contratados todos com fundamento na inexigibilidade de licitação. Há inviabilidade de competição quando apenas um preenche os requisitos para ser contratado, ou quando todos são contratados. Credenciamento é o instituto que está no segundo fundamento: todos são contratados. (Jabocy Fernandes. Contratação Direta Sem Licitação na nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021. 11ª ed. atual. até a LC nº 182/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 152)

Portanto, é permitida a contratação dos serviços pretendidos pela Secretaria de Administração e Finanças por meio de credenciamento.

Além da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor e Lei nº 9.656/98, Resolução Normativa ANS nº 557/22, Lei Municipal nº 1.886/2005, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.164/2023, de 29 de junho de 2023.

## **5. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Após o recebimento dos pedidos de credenciamento, a Comissão de Contratação procederá à análise e julgamento das solicitações com base nos requisitos estabelecidos neste Edital, divulgando o resultado por meio de afixação no flanelógrafo oficial da Prefeitura e publicação nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br> e <https://www.pncp.gov.br>, os quais servirão como meio oficial de intimação, para fins do disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.1.** Após a divulgação do resultado da análise, os interessados terão o prazo de três dias úteis para interpor recurso administrativo, contado da data de publicação da decisão, nos termos do item 14 deste Edital.

**5.1.2.** Todos os requerimentos que atenderem aos requisitos previstos neste instrumento convocatório terão seus pedidos de credenciamento acatados e encaminhados para homologação pelo(a) Secretário(a) da pasta competente, na qualidade de autoridade ordenadora da despesa.

**5.1.2.1.** A homologação será realizada individualmente, conforme forem sendo aprovados os pedidos, cabendo à autoridade competente a verificação do cumprimento integral das exigências previstas no edital.

**5.1.3.** Após a homologação, a empresa credenciada será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial, sob pena de decadência do direito ao credenciamento.

**5.1.4.** As empresas que assinarem o Termo de Credenciamento passarão a integrar o cadastro de empresas credenciadas, formando um banco de prestadores habilitados a ofertar diretamente aos servidores os serviços de seguros, assistências e benefícios na área da saúde.

**5.1.5.** A assinatura do Termo de Credenciamento não implica contratação direta pela Administração, nem confere à empresa qualquer garantia de contratação, representando mera expectativa de direito, estando a efetivação da prestação dos serviços condicionada à livre adesão dos servidores municipais, por meio de formalização contratual individual e autorização expressa para consignação em folha.

## **6. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO**

6.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

6.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA:**

7.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.4.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove experiência prévia no(s) segmento(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar, seja de seguro de vida ou de plano de assistência à saúde, conforme o caso, mediante a consignação em folha de pagamento, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem, de forma clara, a execução de serviços compatíveis similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto do credenciamento.

7.4.2. Para as licitantes que optarem pela prestação integral do objeto (cumulando os segmentos), deverão ser apresentados atestados que comprovem experiência em cada um dos serviços ofertados, de forma a assegurar a capacidade técnica para sua execução.

7.4.3. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

8.1. São obrigações da CREDENCIADA, além das previstas em lei:

- a) Comercializar planos privados de assistência à saúde, que estejam em situação de regularidade para comercialização ou disponibilização, devidamente registrados na ANS;
- b) Comercializar planos privados de seguro de vida, que estejam em situação de regularidade para comercialização ou disponibilização, devidamente registrados na SUSEP;
- c) Prestar, de forma direta, contínua e eficiente, os serviços de seguros, assistências e/ou benefícios na área da saúde aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas que aderirem voluntariamente aos seus produtos/serviços, observando os termos e condições ofertados no processo de credenciamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, material informativo claro e acessível aos servidores, contendo as especificações dos produtos ofertados, cobertura, exclusões, carências, valores, reajustes, prazos e demais condições contratuais;
- e) Firmar com o servidor interessado o respectivo contrato individual de adesão, mediante apresentação de proposta e entrega de documento comprobatório da aceitação, com autorização expressa para consignação em folha de pagamento.
- f) Disponibilizar canais permanentes de atendimento ao servidor (presenciais, telefônicos e eletrônicos), garantindo o suporte necessário durante toda a vigência do vínculo contratual com o aderente.
- g) Garantir a correta remessa de informações mensais à Administração Pública, em meio eletrônico e no formato estabelecido pela Contratante, contendo:
  - lista atualizada de servidores aderentes;
  - valores individualizados a serem consignados;
  - identificação do produto contratado por cada servidor;
  - informações sobre cancelamentos, alterações ou inadimplementos.
- h) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer falhas na prestação dos serviços, inclusive por danos decorrentes de omissões, vícios, cancelamentos indevidos, ou descumprimento contratual junto aos servidores aderentes.
- i) Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável aos serviços ofertados, inclusive normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da ANS (quando aplicável), do Código de Defesa do

Consumidor e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando todas as medidas para proteção dos dados dos servidores;

j) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, inclusive com relação à equipe de contato e aos representantes legais, durante toda a vigência do credenciamento;

k) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo tributos, taxas, encargos operacionais, manutenção de sistemas, atendimento ao público e suporte, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

l) Abster-se de realizar descontos em folha de pagamento sem autorização expressa do servidor, bem como de impor qualquer tipo de adesão compulsória, sob pena de descredenciamento e demais sanções previstas.

m) Aceitar plenamente as condições previstas no edital de chamamento público, bem como nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao presente credenciamento.

n) Estabelecer preços, reajustes e condições financeiras dos serviços ofertados em conformidade com a legislação aplicável, normas regulatórias da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme o caso, bem como com o Código de Defesa do Consumidor, vedada a cobrança de valores abusivos, ilegais, ocultos ou não previamente informados ao servidor.

o) Garantir que todos os reajustes de valores sejam devidamente fundamentados, comunicados ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aplicados em estrita observância às normas legais e regulamentares pertinentes, sob pena de responsabilização administrativa e civil.

p) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de Contrato;

q) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

r) comunicar à Prefeitura, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;

s) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis sobre a prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

t) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

u) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A execução dos serviços por parte das empresas credenciadas seguirá as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, observando-se que a oferta será direcionada aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, condicionada à adesão voluntária e autorização expressa de desconto em folha de pagamento.

**9.1.1.** A execução dos serviços será realizada mediante consignação em folha de pagamento, condicionados à solicitação expressa do servidor interessado e à verificação da disponibilidade de margem consignável.

**9.1.1.1.** A margem consignável corresponde ao percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que pode ser comprometido com consignações facultativas.

**9.1.1.2.** A remuneração mensal líquida é definida como o valor resultante da subtração dos descontos obrigatórios sobre o somatório do vencimento base do cargo ou salário, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

9.1.1.3. A soma mensal dos descontos facultativos de cada servidor em folha de pagamento não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) de margem consignada da remuneração bruta do servidor, conforme disposta Lei Municipal nº 1.886/2005, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.164/2023, de 29 de junho de 2023, conforme dispõe seu artigo 3º.

9.1.1.4. As consignações observarão o disposto na legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 1.886/2005, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.164/2023, de 29 de junho de 2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.1.1.5. O controle da margem consignável será realizado pelo Setor de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças do Município, fará através de sistema específico.

9.1.1.6. Em nenhuma hipótese o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- a) Diárias;
- b) Ajudas de custo;
- c) Salário família;
- d) 13ª remuneração;
- e) Adicional de férias;
- f) Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- g) Adicional noturno;
- h) Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- i) Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
- j) Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões;
- k) Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;
- l) Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

9.1.1.7. As parcelas remuneratórias de natureza variável, desde que não tenham caráter eventual, serão consideradas para fins de estabelecimento da margem, pela média dos 06 (seis) meses anteriores ao cálculo.

**9.1.2.** A gestão das informações relacionadas às adesões e consignações será conduzida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Maranguape, com suporte do Setor de Recursos Humanos, incumbidos das seguintes atribuições:

- a)** Verificar a conformidade das consignações com os limites legais da margem consignável;
- b)** Processar, por meio de sistema próprio ou plataforma integrada, as solicitações de inclusão, exclusão e ajustes nas consignações;
- c)** Notificar as empresas credenciadas sobre inconsistências, dados incorretos ou falhas operacionais detectadas.

**9.1.3.** As empresas credenciadas deverão comunicar à Administração todas as inclusões ou exclusões de adesões até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês anterior** ao processamento da folha, a fim de garantir o cumprimento dos prazos operacionais do Município.

**9.1.4.** O repasse dos valores descontados em folha às empresas credenciadas será realizado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao desconto, salvo disposição diversa em norma legal específica ou medida judicial.

**9.1.5.** É vedada às empresas credenciadas qualquer interferência nos prazos e procedimentos internos da Administração Pública relacionados ao processamento da folha, exceto em casos de urgência ou falha técnica, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

**9.1.6.** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Termo será realizado de forma contínua pela equipe designada pela Administração, que poderá requisitar informações, documentos e relatórios das empresas credenciadas a qualquer tempo.

**9.1.7.** As empresas credenciadas deverão manter suas informações contratuais e operacionais atualizadas e compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração, assegurando a regularidade e rastreabilidade dos descontos realizados.

**9.1.8.** O descumprimento de quaisquer condições operacionais, técnicas ou administrativas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.8.** O acompanhamento e fiscalização serão realizados de forma contínua, observando as responsabilidades de ambas as partes definidas neste Termo de Referência:

**9.1.9.** A consignante deverá fornecer relatórios e dados necessários para a liquidação ou ajuste de consignações, bem como assegurar a transparência na gestão do processo;

**9.1.10.** A consignatária, por sua vez, será responsável por manter atualizadas as informações contratuais e operacionais, garantindo a compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município.

**9.1.11.** O descumprimento de quaisquer condições operacionais ou administrativas poderá implicar na aplicação de sanções previstas no Termo de Referência e na Cláusula Décima deste contrato, resguardando-se o direito de contraditório e ampla defesa.

**9.1.12.** O Serviço prestado pelas instituições Consignatárias ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos à Consignante. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da prestação dos serviços.

**9.1.13.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação dos descontos nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento.

**9.1.14.** Na hipótese de o valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas será readequado com o fim de respeitar a margem consignável.

**9.1.15.** Para o cumprimento do procedimento previsto no item anterior a seguinte ordem de prioridade deverá ser observada independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas:

9.1.15.1. Contribuições a sindicatos e associações;

9.1.15.2. Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;

9.1.15.3 Pagamento de seguros;

9.1.15.4. Financiamento da casa própria;

9.1.15.5. Contribuições para previdência complementar;

9.1.15.6. Empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central

**9.1.16.** No caso de haver duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:

9.1.16.1. Permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos desde que haja margem disponível para tanto.

9.1.16.2. Caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade CONSIGNATÁRIA no sistema com maior antecedência.

**9.1.17.** Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltam a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida nos itens anteriores.

**9.1.18.** Em caso de interrupção dos descontos, seja por insuficiência de margem ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá ao servidor estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a prestadora do serviço.

**9.1.19.** Caso alguma consignação seja diminuída, majorada, suspensa ou excluída por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:

9.1.19.1 Com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário.

9.1.19.2. Em caso de majoração do valor da consignação que extrapole a margem consignável devem ser observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

**9.1.20.** A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informadas até o décimo dia do mês da inclusão.

9.1.20.1. As consignações informadas após o décimo dia do mês corrente somente começarão a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação.

**9.1.21.** As consignatárias deverão observar as diretrizes operacionais e fornecer as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo Referência.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

A PREFEITURA obriga-se a:

- a) Proceder à análise dos pedidos de credenciamento apresentados pelas empresas interessadas, observando os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, promovendo a devida homologação dos requerimentos que atenderem aos requisitos legais e técnicos exigidos.
- b) Realizar, após a homologação, a convocação da empresa credenciada para assinatura do Termo de Credenciamento, observando o prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- c) Autorizar a inclusão de consignações em folha de pagamento **somente mediante autorização expressa do servidor aderente**, formalizada por documento individual assinado e enviado pela empresa credenciada;
- d) Manter os sistemas de folha de pagamento aptos à efetivação dos descontos consignados, desde que corretamente autorizados e informados pelas empresas credenciadas, em conformidade com os prazos e formatos definidos pela Administração;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, podendo requisitar informações, documentos ou esclarecimentos sempre que julgar necessário;
- f) Garantir o tratamento adequado das informações pessoais e contratuais dos servidores aderentes, assegurando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), inclusive no repasse de dados às empresas credenciadas, quando necessário e devidamente autorizado;
- g) Aplicar, em caso de descumprimento das regras do credenciamento, as penalidades previstas no Edital, incluindo advertência, suspensão, descredenciamento ou outras sanções administrativas cabíveis, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- h) Divulgar amplamente, em seus canais oficiais, a relação de empresas credenciadas e os serviços disponibilizados, a fim de assegurar transparência e garantir que os servidores tenham acesso pleno às informações para exercício de sua livre escolha;
- i) Zelar pelo cumprimento do interesse público, pelo princípio da impessoalidade e pela legalidade de todos os atos relativos ao presente credenciamento.

## **11. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O não cumprimento das obrigações ou a infringência de preceitos legais pertinentes por parte da credenciada implicará a aplicação das seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis, sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

**11.1.2.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade que causem prejuízo à Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

**11.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) do montante envolvido nos seguintes casos:

- a) Reiterado descumprimento de cláusulas do edital ou do termo de credenciamento com prejuízo à Administração Municipal;
- b) Falta grave dolosa ou revestida de má-fé por parte do credenciado;
- c) Constatada a inveracidade de informações ou documentos fornecidos pelo credenciado.

**11.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do montante envolvido, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

**11.2.** Ocorre a desativação temporária do consignatário nas seguintes hipóteses:

**11.2.1.** Quando o consignatário deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;

**11.2.2.** Quando o consignatário deixar de efetuar ressarcimento ao consignado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, devidamente corrigidos e acrescidos de juros na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

**11.3.** A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário.

**11.4.** Estarão sujeitas ao descredenciamento definitivo as instituições credenciadas que recebam 3 (três) advertências no período de 1 (um) ano.

**11.5.** Estarão sujeitas ao impedimento de licitar e contratar pelo período de até 3 (três) anos as instituições que:

- a) reincidam em práticas que impliquem o descredenciamento;
- b) pratiquem atos lesivos ao servidor ou à Administração, como fraude, simulação ou dolo;
- c) cobrança de quaisquer encargos ou valores não autorizados pelo servidor ou em desacordo com a legislação aplicável.

**11.6.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.7.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.8.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A realização do credenciamento visa alcançar diversos resultados significativos, a exemplo dos listados abaixo:

12.1. Disponibilizar aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, vinculados à administração direta, autarquias e fundações, a possibilidade de adesão voluntária a serviços de seguros, assistências e benefícios na área da saúde, com pagamento por meio de consignação em folha de pagamento.

12.2. Fomentar a concorrência entre prestadores de serviços, garantindo maior variedade de ofertas, cobertura, valores e condições contratuais, ampliando o acesso a produtos compatíveis com as necessidades e capacidades financeiras dos servidores.

12.3. Promover a proteção social dos servidores e de suas famílias, com especial atenção a situações de falecimento, invalidez ou emergências médicas, assegurando a continuidade da renda e a mitigação dos impactos financeiros decorrentes de eventos imprevisíveis.

12.4. Assegurar a liberdade de escolha do servidor, respeitando sua autonomia para decidir sobre a adesão e o produto desejado, com base em critérios pessoais, sem imposição ou exclusividade por parte da Administração Pública.

12.5. Evitar ônus financeiro ao erário, uma vez que os custos dos serviços contratados serão integralmente suportados pelos próprios servidores aderentes, não havendo repasse de recursos públicos nem contratação onerosa direta por parte do Município.

12.6. Fortalecer os mecanismos de controle, segurança e transparência nas consignações em folha, por meio da exigência de relatórios periódicos das empresas credenciadas e da validação prévia das autorizações dos servidores.

12.7. Atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, proporcionando à Administração Pública uma solução eficaz, juridicamente segura e operacionalmente viável, com base no modelo de credenciamento previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. O credenciamento não ensejará ônus financeiro à Consignante, ou seja, não haverá quaisquer pagamentos a ser realizado em favor da Consignatária, ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, salvo o repasse dos valores relativos à consignação a serem descontados da folha de pagamento dos Consignados, conforme às normas contidas neste Edital.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento auxiliar de Credenciamento, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem a forma de condução do credenciamento.

14.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Quantidade de Servidores:

<b>FAIXA ETÁRIA (ANOS)</b>	<b>QUANTIDADE DE SERVIDORES</b>
ATÉ 18	12
19 à 43	2.414
44 à 58	1.883
Acima de 59	707
TOTAL	5.016

**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**(INSERIR OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA)**

**PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03.007/2025 - CR**

**OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica administradora de benefícios para prestação de serviços de seguros, assistências e benefícios na área da saúde, mediante a consignação em folha de pagamento, para servidores efetivos, aposentados e pensionistas do município de Maranguape de interesse da Secretaria de Administração e Finanças.**

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente, atendendo à Chamada Pública acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03.007/2025 - CR.

Indico abaixo a(s) área(s) para a(s) qual(is) desejo me credenciar, conforme opção assinalada:

- Seguros
- Assistências de Seguros
- Benefícios na Área da Saúde
- Integralidade do Objeto (todos os segmentos)

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21 e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo, desde logo, o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da Administração Municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

<CIDADE – DATA>

\_\_\_\_\_, // \_\_\_\_.

Assinatura do interessado(a)

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101



5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses na Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape-CE, \_\_\_\_\_.

<Nome do(a) Secretário(a)>  
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Credenciado>  
CREDENCIADO  
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_